## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0026793-25.2003.8.26.0566** 

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Maria de Lourdes Sanga Antonio

Requerido: Municipio de Sao Carlos Prefeitura Municipal e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação de Indenização por perdas e danos materiais e morais – fase de execução, movida por Maria de Lourdes Sanga Antonio em face do Município de São Carlos e Fazenda do Grupo Encalso.

A r. sentença de fls. 751/769 condenou os requeridos ao pagamento do valor de R\$3.000,00 a título de danos morais e R\$ 8.078,40 a título de danos materiais à autora e ao pagamento de R\$ 15.000,00 de honorários periciais, deduzidos os valores já depositados, bem como honorários advocatícios, em 15% do valor da indenização, sendo metade para cada um deles.

O Grupo Encalso efetuou o depósito referente à indenização a fls. 860, tendo sido julgada extinta a obrigação, em relação a ele (fls. 870)

O Município de São Carlos foi citado nos termos do artigo 730 do CPC e efetuou o depósito de fls. 885.

Depósitos referentes aos honorários periciais às fls. 904 e 906, com transferência para a conta do Sr. Perito (fls. 917 e 919).

Assim, tendo em vista os documentos de fls. 873 e 893 que apontam o levantamento por parte da autora dos valores referentes à indenização e documentos de fls. 917/919 que apontam a transferência dos honorários periciais para conta do 'expert', nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação de Indenização – fase de execução, em relação ao Município e ao Grupo Encalso, quanto às indenizações e honorários periciais.

No mais, intimem-se os patronos da autora para que informem se há honorários

advocatícios pendentes de pagamento, apresentando planilha, se o caso.

P.R.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA